

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



**Estado da Bahia  
Município de Jequié  
Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



## PORTEARIA Nº 032/2023 – IPREJ

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do servidor “MARIVALDO MARQUES QUEIROZ”*

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

**CONSIDERANDO** o disposto no **processo nº 2023.04.07892P**, onde se verificou que o segurado MARIVALDO MARQUES QUEIROZ, servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, do Estado Bahia, Matrícula nº 7040, tem mais de 58 anos de idade, tem mais de 30 de serviço público, mais de 30 anos de carreira, e mais 5 anos no cargo efetivo, bem como possui mais de 37 anos de contribuição;

### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao segurado **MARIVALDO MARQUES QUEIROZ**, CPF: [REDACTED] [REDACTED], titular do cargo público de Guarda Municipal, Nível A, Classe 15, Matrícula nº 7040, lotado na Secretaria Municipal de Governo, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**Art. 2º** Os Proventos da aposentadoria corresponderão à última remuneração do servidor, que equivale a R\$ 3.030,96 (três mil e trinta reais e noventa e seis centavos), considerando-se os vencimentos do seu cargo efetivo constituídos das seguintes parcelas: salário base - R\$ 1.554,34 (um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos); adicional por tempo de serviço/anuênio 35% - R\$ 932,60 (novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos); gratificação subinspetor 60% - R\$ 932,60 (novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

**Art. 3º** O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022.

**Art. 4º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 30 de junho de 2023

**Emanoel Silva Almeida**  
Diretor Presidente

**Luziana Freitas Dias**  
Diretora Previdenciária